Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4177/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8950/2016
PROTOCOLO	:	1684524
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2016
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADA	:	DEVANIR CAVALCANTE DA SILVA - MEI
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX E SELF SERVICE) PARA ATENDER NECESSIDADES DE SECRETARIAS DO MUNICIPIO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2016
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 107.525,00

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº. 46/2016), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 02/2016), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA e a empresa DEVANIR CAVALCANTE DA SILVA - MEI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em confecção de alimentos para aquisição de refeições (tipo marmitex e self service) de forma a atender necessidades de Secretarias do Município.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 02/2016) e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 46/2016) foram julgados **regulares** através do acordão AC01-1407/2017 (peça nº. 27)

A equipe técnica da 3ªICE exarou a análise ANA - 3ICE – 29908/2018 (peça nº. 32) opinando pela **regularidade** da execução financeira correspondente a 3ª fase, referente ao Contrato nº CT- 46/2016 em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 6065/2019 (peça nº. 33) concluindo pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato no valor de R$ 107.525,00 nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2013 c/c art.120, inciso III e art. 122, inciso III "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº. 46/2016), nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor Contratado	107.525,00
Empenhos Emitidos	107.525,00
Anulação de Empenhos	4.844,00
Empenhos Válidos	**102.681,00**
Comprovantes Fiscais	**102.681,00**
Pagamentos	**102.681,00**

Diante de todo o exposto, Decido:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº. 46/2016), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 02/2016), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA e a empresa DEVANIR CAVALCANTE DA SILVA - MEI, com

fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III e art. 122, inciso III “b”, ambos da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator